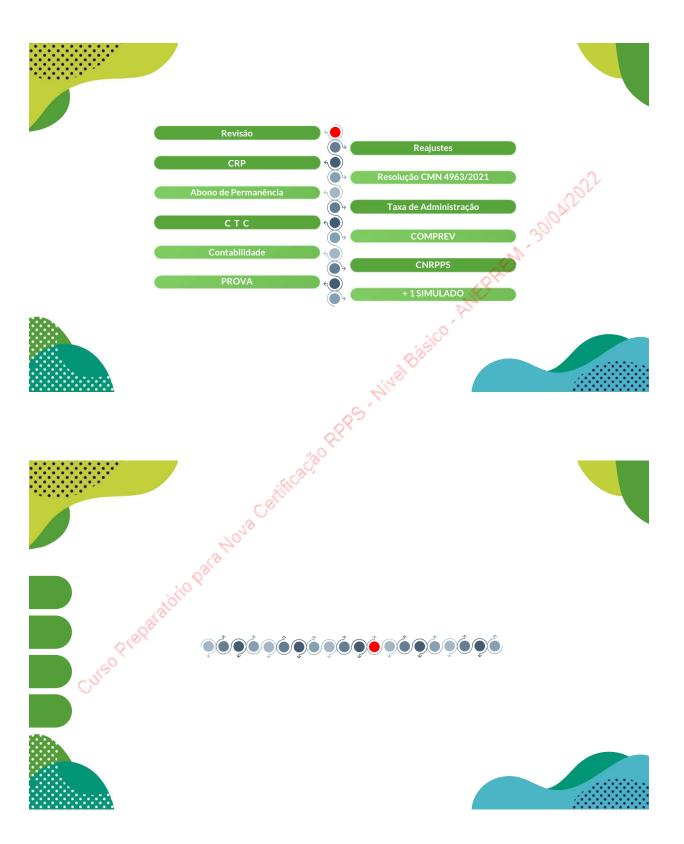


Curso Preparatório para Nova Certificação RPPS - Nível Básico -ANEPREM



Curso Preparatório para Nova Certificação RPPS - Nível Básico -ANEPREM

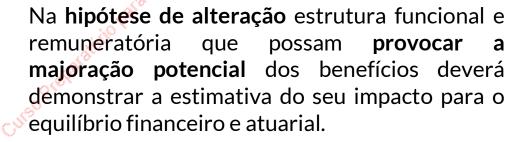
Reajustes

Portaria n° 464, de 19/11/2018 Arts. 74 e 75

Deverá ser elaborada avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais caso seja verificada a ocorrência de fato relevante para a deterioração da situação financeira e atuarial do RPPS ou em decorrência de alteração de disposições do seu plano de benefícios.



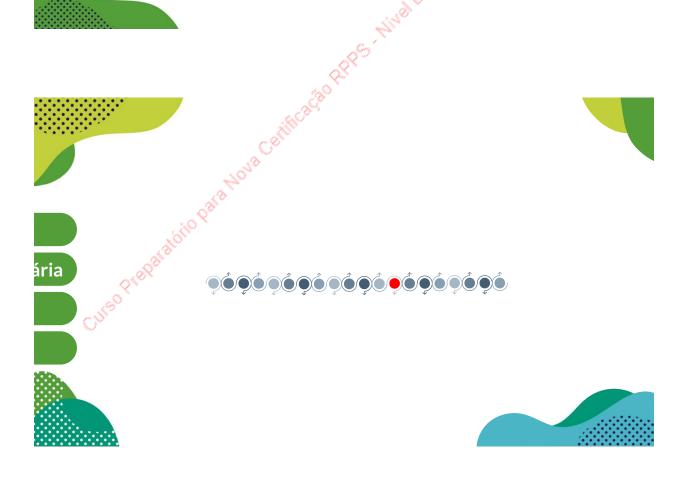
Em caso de legislação publicada posteriormente à data de elaboração da avaliação atuarial, deverá ser elaborado novo estudo atuarial, que somente serão considerados aptos após análise da Secretaria de Previdência.







O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do deficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS.







Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: CNPJ Principal:

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9° DA LEI N° 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO N° 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA N° 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI N° 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

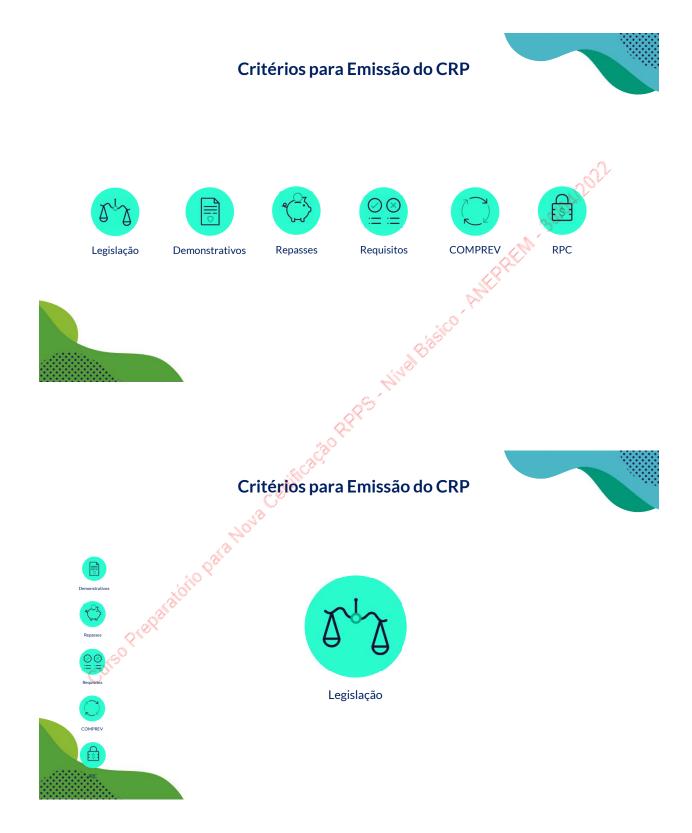
FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município











Portaria N° 204, 10/07/2008 Dos Critérios para Emissão do CRP

Art.5°

V - A SPrev examinará o cumprimento pelos Municípios a existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a representação dos segurados do RPPS como também pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;



DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 464, DE 19/11/2018, ARTS. 74 E 75, OS REAJUSTES DE PROVENTOS DE SERVIDORES DEVEM:

- A Ocorrer sempre que a inflação oficial, calculada pelo IBGE, for superior a taxa Selic do respectivo exercício;
- B Ser precedidos de estudo atuarial que demonstre superávit atuarial;
- C Deverá ser elaborada avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais caso seja verificada a ocorrência de fato relevante para a deterioração da situação financeira e atuarial do RPPS
- D O ente federativo não deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 464, DE 19/11/2018, ARTS. 74 E 75, OS REAJUSTES DE PROVENTOS DE SERVIDORES DEVEM:

- A Tendo em vista o conceito Irredutibilidade do Valor dos Benefícios da Seguridade Social, o vencimento dos servidores devem ser sempre reajustados no mínimo igual a inflação do exercício imediatamente anterior;
- B Ser precedido de estudo atuarial que garanta que o servidor não será impactado com índices inflacionários;
- C Não deverá ser elaborada avaliação atuarial caso seja verificada a ocorrência de fato relevante para a deterioração da situação financeira e atuarial do RPPS
- D O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS

NA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA FUNCIONAL E REMUNERATÓRIA QUE POSSAM PROVOCAR A MAJORAÇÃO POTENCIAL DOS BENEFÍCIOS ...:

- A deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial;
- B Ser precedido de estudo atuarial que garanta que o servidor não será impactado com índices inflacionários;
- C Deverá ser elaborada avaliação atuarial caso seja verificada a ocorrência de fato irrelevante para a deterioração da situação financeira e atuarial do RPPS
- D O ente federativo poderá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de que trata o caput não agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS

EM CASO DE LEGISLAÇÃO PUBLICADA POSTERIORMENTE À DATA DE ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, DEVERÁ SER ELABORADO NOVO ESTUDO ATUARIAL, QUE SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS APTOS APÓS ANÁLISE DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA.

- A Afirmativa é falsa;
- B Novo estudo atuarial não precisa de análise da Sprev;
- C Afirmativa verdadeira, chamando a atenção para necessidade de análise da Sprev para mencionado estudo ser considerado apto;
- D Novo estudo atuarial deve relativizar impactos sobre a saúde financeira do RPPS.

QUANTO AO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA PODEMOS AFIRMAR:

- A Que demonstra a regularidade fiscal do ente federado;
- B Garante transferências voluntárias ao ente federado;
- C Demonstra a regularidade dos demonstrativos previdenciários, da legislação aplicada aos RPPS, dos repasses e parcelamentos existentes, somente,
- D Que o ente federado está em situação regular em relação a Lei 9717/1998.

PARA EMISSÃO REGULAR DO CRP:

- A Deverá ser observado se a legislação aplicada aos RPPS está regular, somente:
- B Deverá ser comprovado a adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária;
- C atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do regime próprio, aos requisitos mínimos previstos no art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 1998, e nos parâmetros estabelecidos na Portaria SEPRT/ME n° 9.907, de 14 de abril de 2020;
- D Além de demais itens a operacionalização da compensação financeira do RPPS de exclusividade com o Regime Geral de Previdência Social.

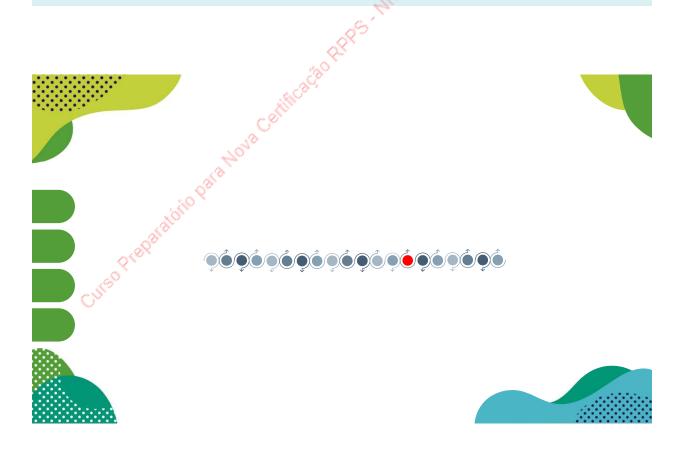
O QUE PODEMOS AFIRMAR QUANTO A INSTITUICAO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR TENDO EM VISTA A EMISSÃO DE CRP REGULAR?

A - Deverá ser encaminhado até 30 de junho de 2022, por meio do GESCON-RPPS, a lei de instituição do RPC que atenda ao disposto nas normas gerais aplicáveis, independentemente de possuírem servidores filiados ao RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

B – apresentar até 30 de junho de 2022, convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Previc, caso haja ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a instituição do RPC, conforme declaração a ser encaminhada por meio do GESCON-RPPS, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação."

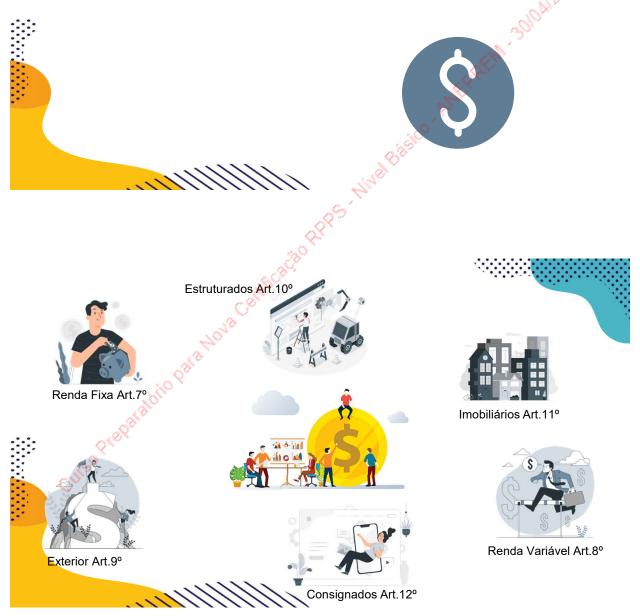
C – o prazo informado na opção B deve é 31 de dezembro de 2022

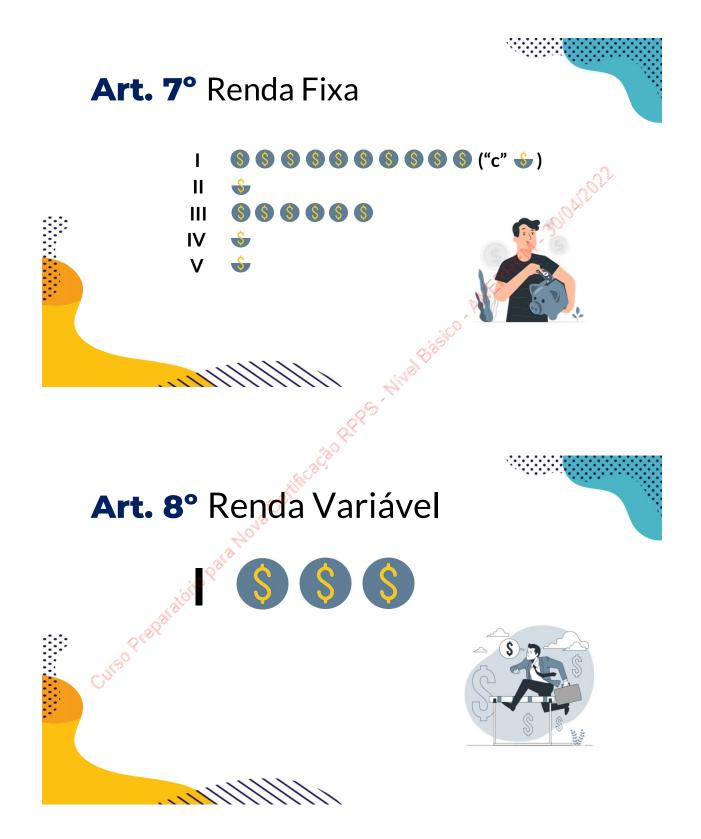
D - o prazo informado na opção A deve ser 31 de dezembro de 2022



Resolução CMN nº 4963/2021

Os recursos dos RPPS devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.





Art. 9° Exterior



AÇÕES – BDR NÍVEL I



Art. 10° Estruturados

MILLIAM

IIIIIII

- a fundos multimercados

FI EM PARTICIPAÇÕES

FI AÇÕES - MERCADO ACESSO





FUNDOS IMOBILIÁRIOS



Art. 12°

MIMILIA

Illillin.

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

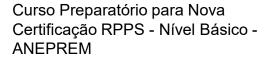




EC 103/2019

Art. 9° ...

§ 7º Os recursos de RPPS poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.



Resolução CMN nº 4963/2021

Art. 1°

§ 4º Entende-se por **responsáveis pela gestão**, para fins desta resolução, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos. § 5º Incluem-se no rol de pessoas previstas no § 4º, na medida de suas atribuições, **os gestores, dirigentes e membros dos conselhos** e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social,

Resolução CMN nº 4963/2021

A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões **deverá ser aprovada pelo órgão superior competente**, antes de sua implementação.



EC 103/2019

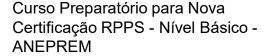
- Art. 9° Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei n° 9717/1998, e o disposto neste artigo.
- § 7º Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Empréstimos Consignados

Art. 12. No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do caput do art. 6°:

I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7° do art. 7°; (SEM PRÓ-GESTÃO)

II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7° do art. 7°. (COM PRÓ-GESTÃO)



Art. 12.

§ 1º Os encargos financeiros das operações de que trata o caput devem ser superiores à meta de rentabilidade de que trata o inciso III do art. 4º, acrescidos das seguintes taxas: I - de administração das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos; II - de custeio dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos de que trata o § 6º; III - de adicional de risco, para fazer frente a eventos extraordinários, porventura não cobertos pelos fundos de que trata o inciso II.

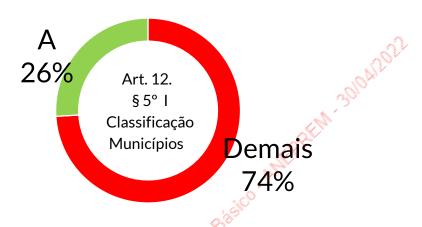
Empréstimos Consignados

Art. 12.

§ 5° Para os empréstimos concedidos a servidores, aposentados e pensionistas, ..., deverão ser observados os seguintes critérios mínimos, com base na classificação da situação financeira dos respectivos ... e Municípios, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativa à sua capacidade de pagamento:

I - não poderão ser concedidos os empréstimos aos segurados de que trata este parágrafo, em caso de classificação B, C ou D;

•••

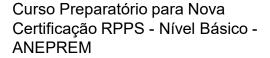


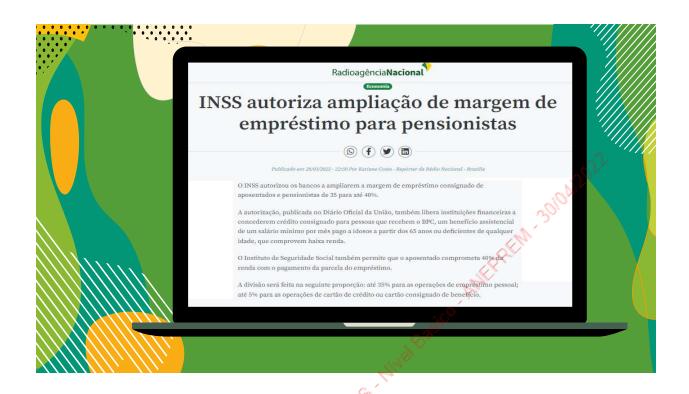
Fonte:http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/capag-municipios

Empréstimos Consignados

Art. 12.

- § 10. A margem máxima individual consignável para os empréstimos consignados aos segurados dos RPPS ... deverão observar, como parâmetro mínimo, o previsto para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.
- § 11. Os valores mínimo e máximo dos empréstimos deverão ser determinados na política de investimentos de que trata o art. 4°, com observação do valor da prestação, do prazo e do custo administrativo da carteira.





Art. 12.

§ 13. A **Secretaria de Previdência**, nos termos do art. 29, **editará as regulamentações** procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.









A RESOLUÇÃO 4963/2021 DO CMN QUANDO A INVESTIMENTOS NO EXTERIOR:

- A o RPPS não poderá investir no exterior, em nenhuma circunstância;
- B o RPPS poderá investir até 10% em AÇÕES BDR NÍVEL I
- C o RPPS poderá investir até 15% em **RENDA FIXA DÍVIDA EXTERNA**
- D o RPPS poderá investir até 5% em **INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (inciso II at. 9°)

A RESOLUÇÃO 4963/2021 DO CMN QUANTO A INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA ART 7°:

- A o RPPS não poderá investir até 100% fundos do Inciso I;
- B o RPPS não poderá investir até 30% fundos do Inciso I
- C o RPPS não poderá investir até 40% fundos do Inciso II
- D o RPPS não poderá investir até 100% fundos do Inciso III

A RESOLUÇÃO 4963/2021 DO CMN QUANDO AO ART. 10° FUNDOS ESTRUTURADOS, PODEMOS AFIRMAR:

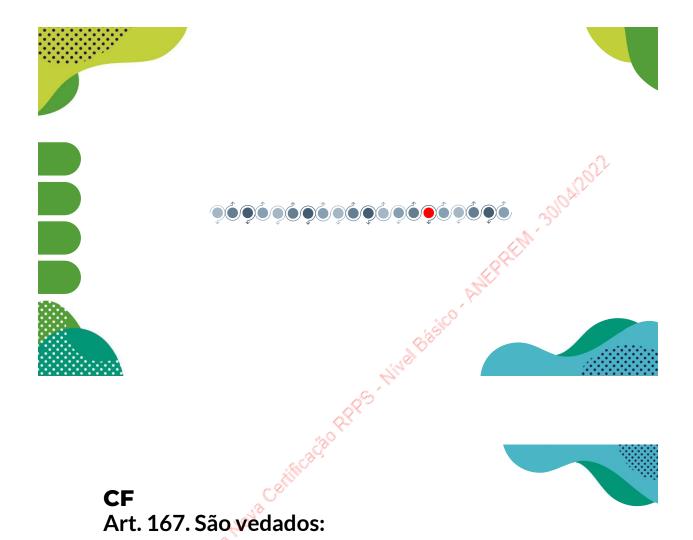
- A O limite para investimentos em Multimercado é 10% do PL do RPPS;
- B O limite para investimentos em FI em Participações é 10% do PL do RPPS
- C O limite para investimentos em FI em Mercado Acesso é 10% do PL do RPPS
- D-O limite para investimentos em Multimercado é 5% do PL do RPPS

A RESOLUÇÃO 4963/2021 DO CMN QUANDO AO ART. 11º FUNDOS IMOBILIÁRIOS, PODEMOS AFIRMAR:

- A O limite para investimentos é 10% do PL do RPPS;
- B O limite para investimentos é 5% do PL do RPPS
- C O limite para investimentos é 15% do PL do RPPS
- D O limite para investimentos é 10% do PL do Fundo

A RESOLUÇÃO 4963/2021 DO CMN QUANTO AO ART. 12° EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, PODEMOS AFIRMAR :

- A o RPPS não poderá investir em empréstimos consignados, em nenhuma circunstância;
- B o RPPS poderá investir até 5% de seu PL em Empréstimos Consignados exclusivamente a aposentados e pensionistas;
- C ORPPS poderá investir até 5% de seu PL em Empréstimos Consignados, se o ente detiver a classificação de risco com nota A ou B.
- D o RPPS poderá investir até 5% de seu PL em Empréstimos Consignados, se o ente detiver a classificação de risco com nota A, após regulamentação pela Sprev.



XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do

respectivo fundo vinculado àquele regime **e** das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento;

(Incluído pela EC 103/2019)





Lei 9717/1998

As contribuições e os recursos vinculados ao RPPS e as contribuições dos segurados somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais



Portaria nº 402, 10/12/2008

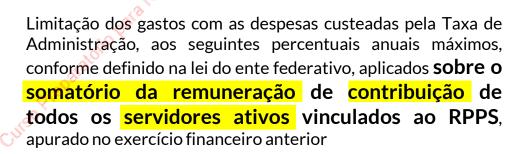
A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo...





Portaria n° 402, 10/12/2008

A destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa, <mark>após a arrecadação e repasse</mark> das alíquotas de contribuição ao órgão ou entidade gestora do RPPS







Art. 15. III

a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios; (Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

Portaria n° 402, 10/12/2008

Art. 15. III

b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput,

pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada

exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos; (Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)





Art. 15. III

c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS e aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

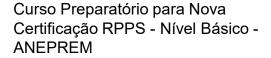
(Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)



Art. 15. IV - Utilização

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

(Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)





Art. 15. IV - Utilização

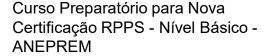
b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

(Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

Portaria n° 402, 10/12/2008

Art. 15. - § 2°

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS; (Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)





Art. 15. - § 2°

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos

futuros; e (Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

Portaria n° 402, 10/12/2008

Art. 15. - § 2°

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados



(cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o inciso II do caput, considerados sem os acréscimos de que trata o §

 5° . (Incluído pela Portaria SEPRT/ME n° 19.451, de 18/08/2020)



O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

(Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)



Art. 15. - § 12°

Não serão considerados, para fins do inciso V do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

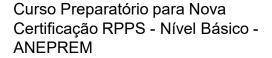
(Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)



Art. 51. - § 2°

A forma de financiamento do custo administrativo do RPPS será por meio da Taxa de Administração prevista no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal dos benefícios do RPPS e incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS na forma do § 1º.

(Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)





Art. 51. - § 3°

Independentemente da forma de financiamento do custo administrativo, os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

Portaria n° 464, 19/11/2018

Art. 51. - § 5°

Em caso de segregação da massa, deverá ser definida expressamente na legislação do ente federativo a forma de custeio e utilização dos recursos da Reserva Administrativa para administração dos benefícios do Fundo em Repartição e do Fundo em Capitalização.



Art. 51. - § 6°

Sendo a legislação do ente federativo omissa em relação ao disposto no § 5°, deverá ser repartido, igualmente, entre os fundos, independentemente do número de segurados ou beneficiários que estejam a eles vinculados, o custeio administrativo do RPPS.

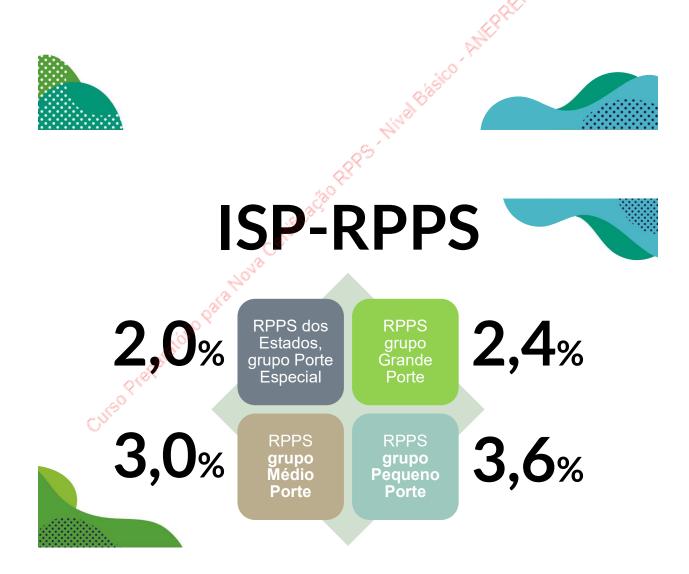
Base Ano Ante rior







Como Calcular?



HIPOTETICAMENTE

NI	_		
IV	O	v	C

		14070
	Folha Bruta	Base de Cálculo
ENTE (ativos)	2.010.000,00	1.808.000,00
Aposentados e Pensionistas	9 00.000,00	- 3THAIL
TOTAL	2.910.000,00	1.808.000,00
TAXA ADM	2% 58.200,00	3% 54.240,00

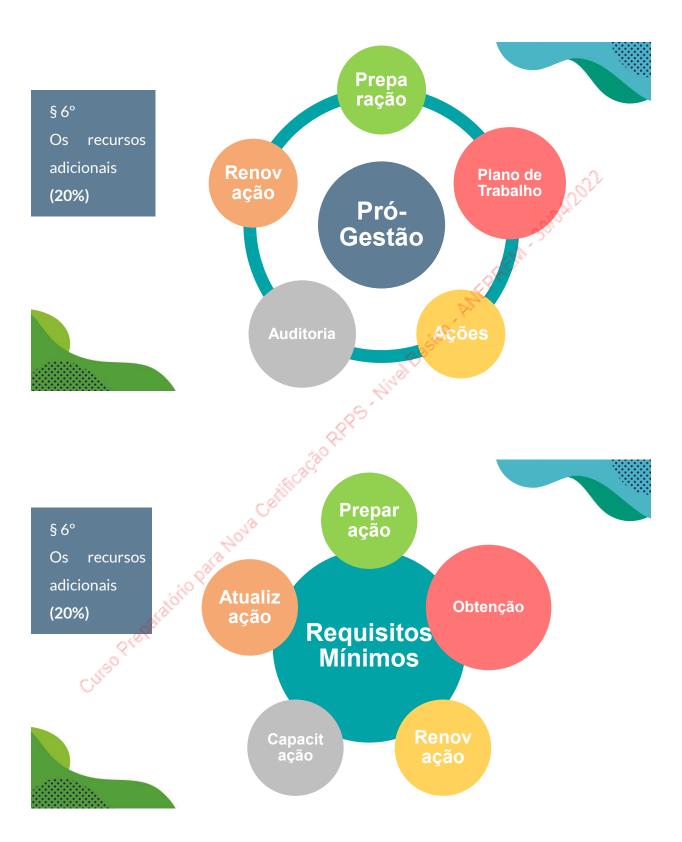
Folha Real - RPPS Pequeno Porte

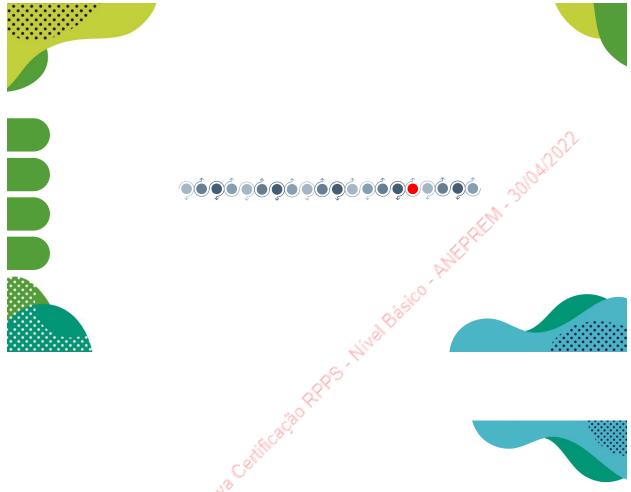
Novo

ó	Folha Bruta	Base de Cálculo
ENTE (ativos)	8.625.172,20	8.448.988,23
Aposentados e Pensionistas	4 844.668,74	+
TOTAL	12.170.997,26	8.448.988,23
TAXA ADM	2% 243.419,94	<mark>3,6%</mark> 304.163,57

Novo **Folha Bruta** Base de Cálculo **ENTE** (ativos) 76.222.561,94 58.631.816,58 Aposentados e **25.553.927,12** Pensionistas **TOTAL** 58.631.816,58 101.776.489,06 2.035.529,78 TAXA ADM 1.758.954,50 Pró-Gestão RPPS 2,4% 2,88% RPPS dos **RPPS** 2,4% Estados, grupo Grande grupo Porte Porte Especial **RPPS RPPS** ^{3,6}% **4,32**% 3,0% grupo Pequeno grupo Médio **Porte** Porte

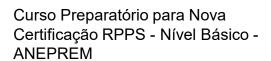
Folha Real – RPPS Médio Porte





Abono de Permanência, O que é?

É um benefício concedido ao servidor titular de cargo de provimento efetivo que tenha completado as exigências para as aposentadorias voluntárias, e que opte por permanecer em atividade.





Equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

(Antes da EC 103/2019)

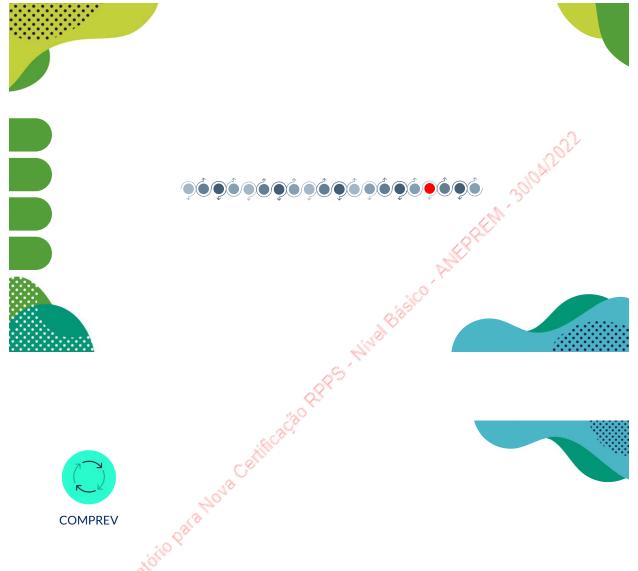


Art. 40

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, **no máximo, ao**

valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

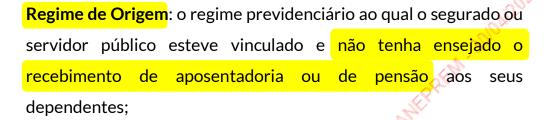
(Redação dada pela EC 103/2019)



A compensação financeira será realizada exclusivamente na contagem recíproca de tempo de contribuição não concomitante utilizado na concessão da aposentadoria.

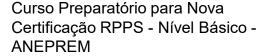








Regime Instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pelo pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão por morte dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem;





Fluxo Mensal - os valores da compensação financeira pagos mensalmente pelo regime de origem ao regime instituidor, a partir da competência de concessão da compensação, enquanto os pagamentos dos benefícios objeto da compensação financeira estiverem em manutenção.



Até o dia trinta de cada mês, será disponibilizado ao regime de origem o total a ser por ele desembolsado a cada regime instituidor referente a competência do mês anterior, que corresponderá ao somatório do fluxo mensal, do fluxo acumulado e do estoque RGPS ou estoque RPPS, cujo desembolso deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente.



Documentos Exigidos

Documentos necessários e úteis à identificação do segurado ou do servidor e, se for o caso, dos seus dependentes;

CTC fornecida pelo RO e utilizada para cômputo do tempo de contribuição no âmbito do RI;



Documentos Exigidos

Laudo Médico que reconheceu a invalidez nos casos de aposentadoria por invalidez;

Ato expedido pela autoridade competente que concedeu a aposentadoria ou a pensão por morte dela decorrente; e



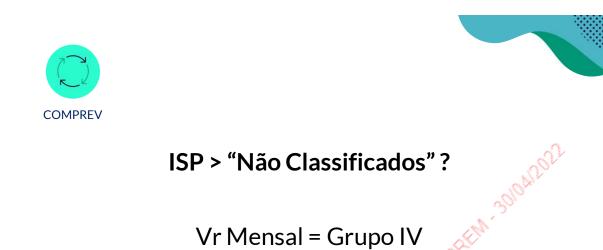


Registro do ato concessório da aposentadoria ou da pensão por morte pelo Tribunal de Contas competente, quando couber.



Custo de Operacionalização

Curre	Segurados	s/Be	neficiários	Vr Utilização
Grupo	ISP*		Mensal (R\$)	
I	1	а	300	100,00
II .	301		. 600	150,00
Ш	601	а	1200	300,00
IV	1201	а	3000	600,00
V	3001	а	6000	1.200,00
VI	6001		9000	1.800,00
VII	9001	а	18000	2.800,00
VIII	18001		36000	5.000,00
IX	36001	а	108000	8.000,00
Х	maior o	ue 1	108.000	12.000,00



IV 1201 a 3000 600,00



COMPREV

Acessos ao Sistema

Grupo	Acessos		
I	1		
ll l	1		
III	2		
IV	2		
V	2		
VI	3		
VII	3		
VIII	4		
IX	4		
X	4		

"Não Classificado" = 1 Acesso



Prazo de Análise





SOBRE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PODEMOS AFIRMAR:

- A É vedada totas as despesas para manutenção do RPPS sem prévia autorização do Conselho Administrativo.
- B É vedada realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento;
- C Não há limites de sua utilização;
- D Deve ser calculada de acordo com folha do mês corrente;

AO ENTE/RPPS QUE ADERIU AO PRÓ-GESTÃO, PODERÁ ACRESCENTAR O PERCENTUAL DE 20% SOBRE AQUELE JÁ AUTORIZADO CONFORME SEU PORTE NO ISP-RPPS:

- A Este percentual poderá ser utilizado para manter o Pró-Gestão e buscar as certificações a Dirigentes, Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos.
- B Este percentual poderá ser 20% somente se emitido o Certificado Pró-Gestão;
- © Este percentual poderá ser utilizado indistintamente;
- D O acréscimo de 20% dependerá de RPPS estar com CRP regular.

QUANDO HOUVER SEGREGAÇÃO DE MASSA A TAXA DE ADMINITRAÇÃO DEVERÁ SER SUPORTADA RESPECTIVAMENTE POR CADA FUNDO DE ACORDO COM O NÚMERO DE SEGURADOS EM CADA UM.

- A Afirmativa Falsa, a divisão independe do número de segurados respectivos.
- B Sim, a norma é clara quando afirma a responsabiliade de cada fundo segregado;
- C Afirmativa é Falsa, pois nada há na norma a este respeito;
- D Não há valor correspondente ao Fundo Capitalizado.

SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO É CORRETO AFIRMAR QUE:

- A Calculada com base na folha de aposentados e pensionitas do ano anterior:
- B As sobras do exercício anterior somente poderao compor a taxa de administração do ano seguinte se autorizado pelo Conselho Deliberativo:
- C será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput (art 15 portaria 402/2008), pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos:
- D A taxa de adminitração deverá arcar com o valor correspondente ao PASEP apurado.

SOBRE A ABONO DE PERMANÊNCIA É CORRETO AFIRMAR QUE:

- A Terá valor correspondente ao desconto previdenciário;
- B Poderá ser superior ao valor correspondente ao desconto previdenciário;
- C Deve ser concedido independentemente de solicitação do segurado;
- D É um benefício concedido ao servidor titular de cargo de provimento efetivo que tenha completado as exigências para as aposentadorias voluntárias, e que opte por permanecer em atividade.

NÃO É CORRETO AFIRMAR

- A Regime Instituidor; o regime previdenciário responsável pela concessão e pelo pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão por morte dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem;
- B A compensação financeira será realizada exclusivamente na contagem recíproca de tempo de contribuição não concomitante utilizado na concessão da aposentadoria;
- C Regime de Origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado e não tenha ensejado o recebimento de aposentadoria ou de pensão aos seus dependentes;
- D RPPS não classificados no ISP-RPPS deverão arcar mensalmente para operacionalização do sistema COMPREV como aqueles classificados como Grupo I com o valor de R\$ 100,00.





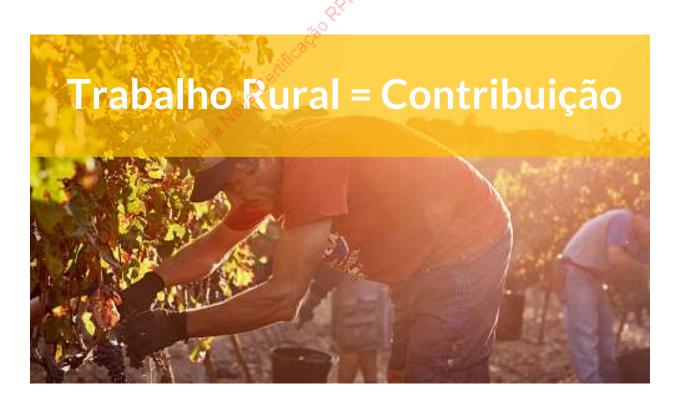


















Competências



Participar da definição de ações de educação previdenciária, de intercâmbio de informações e de articulação entre órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que atuem com previdência



Participar da definição e acompanhar o desenvolvimento de sistemas relativos aos RPPS e à COMPREV

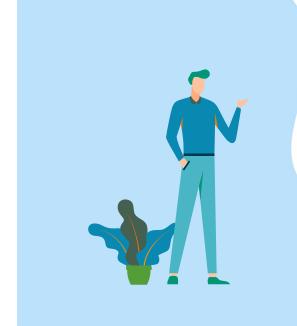


Deliberar sobre Pró-Gestão RPPS



Acompanhar e avaliar a implementação de políticas, diretrizes gerais, metas, ações e a aplicação das normas e dos procedimentos relativos aos RPPS e à COMPREV





Presidente

Indicado pela Sprev

Pode convocar reunião extraordinária, ou requerimento de 5 integrantes

Voto de Qualidade

Reuniões

Quadrimestrais

Preferencialmente por videoconferência

Deslocamento por contato de entidade que indicou

Atas no sítio da Sprev



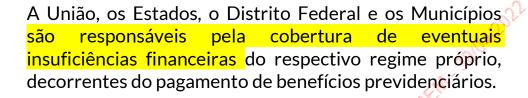


Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

IIIIIII

MILLIAM

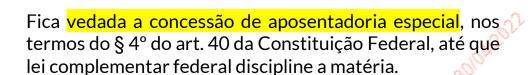
Vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;



IIIIIII

MILLIAM

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.



MILLIAN



PODEMOS AFIRMAR QUANTO A RPPS:

- A Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;
- B Inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;
- C A União será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio municipal, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários;
- D Fica autorizada a concessão de aposentadoria especial, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, independente de lei complementar federal discipline a matéria.

A CTC PODERÁ SER APROVEITADA

- A com contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviçopúblico, quando concomitantes.
- B com contagem de tempo fictício.
- C com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo decontribuição comum.
- De com contagem de tempo de contribuição no serviço público, não concomitante e cujo vinculo já esteja encerrado.

Matriz de Saldos Contáveis:

- A MSC enviada pelo Poder Executivo, via Siconfi Mensalmente;
- B MSC enviada pelo Poder Executivo, via Siconfi Semestralmente;
- C MSC enviada pelo RPPS, via Siconfi Mensalmente;;
- D MSC enviada pelo RPPS, via Siconfi Semestralmente;

O PRESIDENTE DO CNRPPS

- A É indicado pelo Ministro do Trabalho e Previdência;
- B É escolhido por votação direta entre seus membros;
- C É indicado pela Sprev;
- D É escolhido em votação secreta entre seus membros:

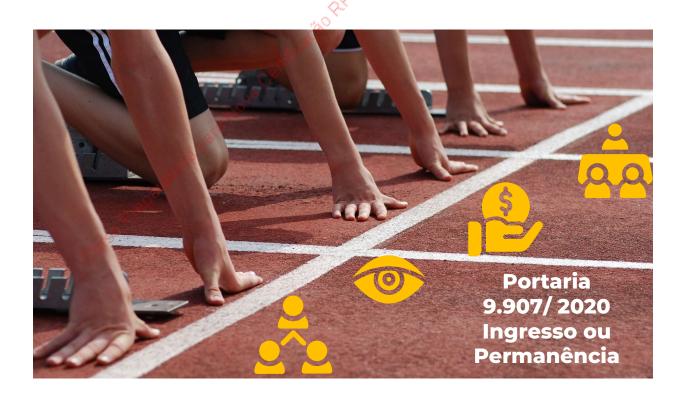
AS REUNIÕES DO CNRPPS DEVEM OCORRER:

- A Mensalmente;
- B Bimestralmente;
- C Trimestralmente;
- D Quadrimestralmente.

AS REUNIÕES DO CNRPPS DEVEM OCORRER:

- A Quadrimestralmente e extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente;
- B Quadrimestralmente e extraordinariamente por iniciativa de 2 conselheiros;
- Quadrimestralmente e extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou de 5 conselheiros;
- D Quadrimestralmente na Sprev, com despesas de deslocamento por conta de seu RPPS de origem.













Questões – Nível Básico











Curso Preparatório para Nova Certificação RPPS - Nível Básico -ANEPREM





Curso Preparatório para Nova Certificação RPPS - Nível Básico -ANEPREM





Curso Preparatório para Nova Certificação RPPS - Nível Básico -ANEPREM



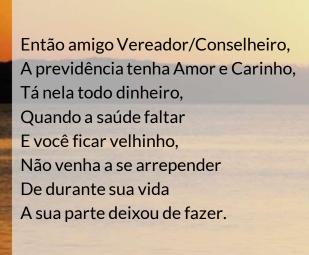


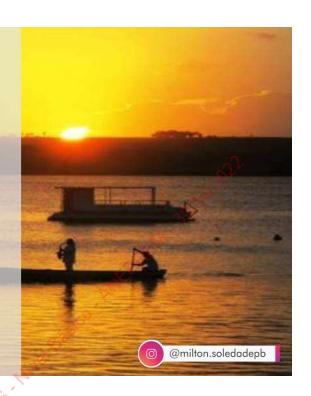
Curso Preparatório para Nova Certificação RPPS - Nível Básico -ANEPREM





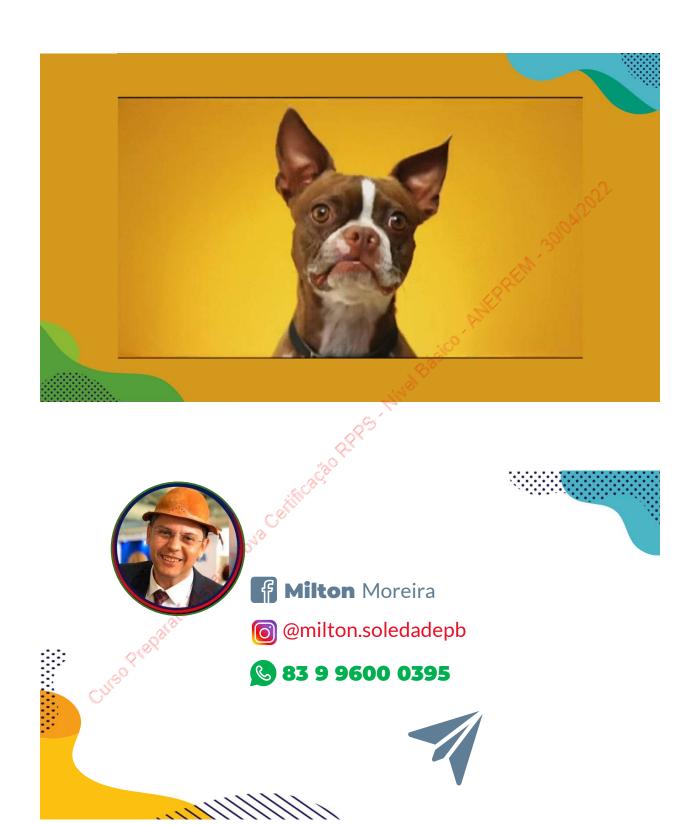






Acompanhe o portal transparência,
Participe da reunião,
De sua Previdência
Faça parte da gestão,
Tenha ao RPPS fidelidade,
Trate como Mozããão,
Isso é Amor de Verdade,
Deseje e pratique a si e ao outro
Paz e Felicidade.





Curso Preparatório para Nova Certificação RPPS - Nível Básico -ANEPREM

